

**Projeto de Lei n.º 115, de 30 de setembro de 2025.**

**ALTERA A LEI 1.503/2018 QUE DISPÕE SOBRE O  
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE WESTFÁLIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 4º da Lei 1.503 de 28 de dezembro de 2018, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal de Westfália, com a criação de vagas e cargos conforme descrição abaixo e atribuições do anexo I:

- a) criação de 1 (uma) vaga de Auxiliar de Enfermagem;
- b) criação do cargo de Farmacêutico de Apoio;

**Art. 2º** O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do art. 4º passa a ter a seguinte composição:

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (emprego)	Padrão Salarial
01	Médico da Família	12,42
01	Médico Veterinário	6,30
01	Dentista	6,30
01	Médico Pediatra	5,25
01	Médico Ginecologista	5,25
01	Contador	5,25
01	Enfermeiro	5,25
01	Controlador Interno	4,50
01	Farmacêutico	5,25
01	Farmacêutico de Apoio	2,60
01	Engenheiro	3,50
01	Arquiteto	3,50
02	Nutricionista	3,50
02	Psicólogo	3,75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA**  
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS  
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553  
E-mail: [westfalia@westfalia.rs.gov.br](mailto:westfalia@westfalia.rs.gov.br)

---

02	Assistente Social	3,50
01	Tesoureiro	3,20
02	Fiscal Municipal	3,20
01	Fiscal Ambiental	3,05
03	Auxiliar de Enfermagem	3,05
10	Operador de Máquinas	2,60
11	Agente Administrativo	2,60
04	Monitor Educacional	2,30
01	Técnico Agrícola	2,30
10	Motorista	2,30
01	Mecânico	2,30
01	Eletricista	2,30
01	Pedreiro	2,30
03	Auxiliar de Escritório	2,00
02	Auxiliar de Saúde Bucal	2,00
02	Secretário de Escola	1,50
15	Operário	1,50
15	Servente	1,60

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

### **ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO DE APOIO

REFERÊNCIA SALARIAL: 2,60

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; controlar e fazer a distribuição de todos os tipos de medicamentos, manter atualizado o controle do estoque de medicamentos, acompanhar o processo de compra de medicamentos.
- b) Descrição Analítica: Realizar manipulações farmacêuticas, quando houver necessidade; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registros atualizados do estoque de medicamentos controlados com retenção de receita; fazer solicitação de medicamentos básicos, medicamentos controlados e materiais necessários à farmácia; conferir, controlar e distribuir todos os tipos de medicamentos, bem como, fazer o abastecimento aos demais postos de saúde; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; controlar, supervisionar e solicitar a liberação da numeração dos receituários controlados (notificação de receita-B) e receituário de controle especial, junto a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; participar de treinamentos e cursos referentes às suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção e trabalho noturno, aos finais-de-semana e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho

RECRUTAMENTO:

Por concurso público específico.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 115/2025

Westfália, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente, e

Senhores Vereadores:

A presente proposta de Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Farmacêutico de Apoio com carga horária de 20 horas semanais, bem como a ampliação do número de vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do Município, em atenção às necessidades crescentes dos serviços públicos de saúde local.

A criação do cargo de Farmacêutico de Apoio tem como objetivo assegurar o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial a Lei Federal nº 13.021/2014, que regulamenta o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, determinando a presença de profissional habilitado de forma integral, conforme o porte e o funcionamento das unidades de saúde e farmácias públicas. Além disso, a instituição do referido cargo também se justifica pelo aumento da demanda local por serviços farmacêuticos, o que tem ampliado significativamente a necessidade de profissionais qualificados para garantir a eficiência e a segurança no armazenamento, controle e dispensação de medicamentos. O farmacêutico exerce ainda um papel essencial na promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

Além disso, a carga horária de 20h semanais atende à realidade orçamentária do Município, permitindo a presença regular do farmacêutico sem comprometer o equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que cumpre as exigências legais da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia, evitando eventuais penalidades administrativas.

Quanto à criação de mais uma vaga para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, tal medida se faz necessária diante do aumento da demanda nos serviços de atenção básica, campanhas de vacinação, atendimentos domiciliares e outras ações da secretaria. A presença de profissionais de enfermagem em número adequado é imprescindível para assegurar a continuidade e eficiência no atendimento, o cumprimento de protocolos clínicos e o apoio às ações médicas e de enfermagem.

A proposta ora apresentada foi elaborada com base em estudos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração o dimensionamento da equipe mínima exigida para o bom funcionamento das unidades

de saúde, bem como o respeito aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na qualificação dos serviços públicos de saúde prestados à população do nosso Município.

Atenciosamente.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito Municipal**

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.